DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8348/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12759/2018
PROTOCOLO	: 1945542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: JURACI DOS REIS CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Juraci dos Reis Carvalho**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 7566/2020**, peça nº 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR - 2ª PRC - 8949/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, combinado com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, conforme DECRETO "PE" n. 2.611, de 04 de outubro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.371, em 5 de outubro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 277/2018 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias.	9.802 (nove mil, oitocentos e dois) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça nº 4, fl. 5, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Juraci dos Reis Carvalho**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass